



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE BERIZAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.602/0001-00, com sede à Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para inscrições, acompanhadas dos documentos relacionados neste edital, para **CREDENCIAMENTO de bandas, artistas, grupos musicais e demais profissionais do setor musical interessados em realizar apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura de Berizal**, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O credenciamento será realizado na Sala de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Berizal-MG, situada à Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações do Município de Berizal-MG, o Sr. Wandayk Teixeira dos Santos, com o auxílio da Equipe de Apoio designados através das Portarias Municipais nº 023/2025, de 02 de janeiro de 2025 e nº 160/2025, de 02 de junho de 2025.
- 1.3 – O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/12/2025, das 07h00 às 13h00, no endereço acima indicado.
- 1.4 – Pedidos de esclarecimentos e demais informações poderão ser enviadas para o e-mail licitacaoberizal@gmail.com.

II – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 2.1. – É objeto do presente Edital o **credenciamento de bandas, artistas, grupos musicais e demais profissionais do setor musical interessados em realizar apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura de Berizal**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e demais documentos do processo, nos termos e condições estabelecidas.
- 2.2 – Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

2.3 – O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 – A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do presente processo e será credenciada a pessoa jurídica interessada que comprovar atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 – Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

3.3 – Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Berizal/MG.

3.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

3.5 – Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Administração para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 – Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 – Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

4.4 – Qualificação Técnica

- Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional pertinente à prestação de serviço a desempenhar;
- Cópia do Certificado de especialização.
- Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, com atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove a prestação de serviços da mesma natureza.

A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado é obrigatória para habilitação da licitante, devendo comprovar a execução de serviços ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A Administração poderá verificar a autenticidade e veracidade desses documentos, contatando o emitente ou solicitando comprovantes complementares, como notas fiscais e contratos, conforme o [art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/21](#). Caso seja constatada falsidade, adulteração ou incompatibilidade, a licitante estará sujeita a sanções como impedimento de licitar, declaração de inidoneidade, multa e outras penalidades previstas na legislação, sem prejuízo das medidas civis e criminais aplicáveis, incluindo os arts. 299 e 304 do Código Penal.

Comprovação que o profissional indicado compõe o quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho;
- Se sócio da empresa: última alteração contratual;
- Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único: Não será admitida em nenhuma hipótese, a prestação de serviço, sem o prévio vínculo empregatício.

4.5 – Das declarações

- I. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.
- II. Declaração inexistência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- III. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos- em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
 - IV. Declaração de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, da obrigação de informar toda e qualquer mudança do quadro de colaboradores, – bem como de que recebeu as informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto deste credenciamento;
 - V. Declaração de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal;
 - VI. Formulário ratificando os valores, referenciados pela tabela.
 - VII. Declaração que cumpre os requisitos de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ([art. 62, IV, Lei 14.133/21](#)).

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, o interessado deverá protocolar os seguintes documentos: Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone) em nome do proponente ou declaração de residência idônea; Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, NIT ou extrato do CNIS para fins de retenção previdenciária; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Berizal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Minas Gerais); Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PORTFÓLIO)

O proponente deverá apresentar conjunto de documentos que comprovem sua aptidão artística, contendo: **Curriculum Vitae Artístico**, detalhando tempo de carreira, principais estilos musicais e histórico de apresentações; **Clipping de comprovação**, composto por fotos de shows, materiais de divulgação, links de vídeos em plataformas digitais (YouTube/Instagram) ou matérias de imprensa; **Repertório proposto**, com indicação de duração estimada do show e gêneros musicais abordados.

DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a participação de: Servidores públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Berizal; Membros da comissão de avaliação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

servidores que possuam influência direta na contratação; Pessoas físicas que se encontrem suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Deverão ser anexadas ao formulário de inscrição as seguintes declarações, devidamente assinadas: a) Declaração de que não emprega menores (conforme inciso XXXIII do art. 7º da CF); b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação pública; c) Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados.

V – DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3 – O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 – Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – DOS RECURSOS

6.1 – O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas (solicitação de credenciamento);
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao(à) Agente de Contratação pelo e-mail: licitacaoberizal@gmail.com ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Berizal/MG, situada à Rua Luiz Otávio Franco nº 18, Centro, Berizal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

6.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - Após a análise documental, o(a) Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 - O processo de análise e o resultado final serão ratificados pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Berizal/MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

7.5 - Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

VIII – DO CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Berizal/MG.

8.2 - A convocação para a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 - Os serviços deverão ser realizados no Município de Berizal/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 - A minuta do contrato / Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

IX – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

9.2 - O valor fixado para a remuneração dos serviços poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Berizal/MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5 – Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

9.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Berizal/MG.

9.7 – Previamente à data do pagamento, a Secretaria de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8 – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Berizal/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamento, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10 – Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.11 – Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Berizal/MG.

X – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 – A Prefeitura Municipal de Berizal/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 – Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3 – O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 – Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 – Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Sanções, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6 – Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

XI – DA FORMA DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

11.1 – A escolha do Credenciado para a realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, com a convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição.

11.2 – A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos e da solicitação de credenciamento.

11.3 – Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.

11.4 – O sorteio de que trata o item 10.3 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao(à) Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Luiz Otávio Franco nº 18, Centro, Berizal/MG, das 7h00 às 13h00, ou pelo e-mail: licitacaoberizal@gmail.com.

12.2 – Caberá ao(à) Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3 – As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

13.1 - As obrigações do Credenciado constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 - As obrigações do Credenciante constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - i) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - ii) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.

15.6 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVI – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Berizal, nas seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

10.20.113 13.392.0026.2069 33903600 1500000000 Ficha 0498

10.10.113 13.392.0026.2069 33903900 1500000000 Ficha 0483

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

17.2 - Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Berizal/MG.

17.3 - O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Berizal/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma de Regulamento ou Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII – ANEXOS DO EDITAL

18.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - **Apêndice ao Anexo I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;**
- **Anexo II - MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- **Anexo III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**
- **Anexo IV – DECLARAÇÕES**

Berizal, 19 de dezembro de 2025

Elane Novais Lopes Amorim
Secretaria de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Sector Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto):	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela Demanda:	Bianca Rocha Marra

1 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo justificar e detalhar o processo de credenciamento de bandas, artistas, grupos musicais e demais profissionais do setor musical interessados em realizar apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura de Berizal.
- 1.2 - O credenciamento será realizado na modalidade “Chamada Pública” para fins de seleção de prestadores de serviço artístico, sem exclusividade, podendo ser convocados conforme a necessidade da Secretaria.
- 1.3 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:
 - Possuir habilitação legal para prestação de serviços artísticos;
 - Apresentar portfólio ou currículo artístico comprovando experiência em apresentações musicais;
 - Não possuir impedimentos legais para contratar com a administração pública;
 - Estar em dia com obrigações fiscais e trabalhistas.
 - Documentação Necessária
- 1.4 - Os interessados deverão apresentar: Formulário de inscrição fornecido pela Secretaria; Documentos pessoais ou da empresa (CPF/CNPJ, RG, certidões negativas); Currículo ou portfólio artístico, incluindo gravações, vídeos ou links de apresentações anteriores; Declaração de disponibilidade de datas e horários; Proposta de cachê ou remuneração por apresentação, quando exigido.
- 1.5 - A seleção será feita com base em critérios objetivos, incluindo:
 - Experiência comprovada no setor musical;
 - Repertório compatível com o evento;
 - Qualidade técnica das apresentações;
 - Diversidade artística e representatividade regional;
 - Disponibilidade de agenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- 1.6 - A classificação final não gera obrigação de contratação, sendo apenas um registro para futura convocação.
- 1.7 - Os profissionais credenciados deverão atender às seguintes condições:
- Cumprir datas, horários e locais indicados pela Secretaria;
 - Fornecer instrumentos, equipamentos e materiais próprios, salvo quando especificado em edital;
 - Observar normas de segurança e acessibilidade durante a apresentação;
 - Respeitar direitos autorais e legislação vigente.
- 1.8 - A remuneração será definida conforme:
- Valor de cachê previamente informado pelo artista ou grupo;
 - Orçamento disponível para o evento;
 - Modalidade de pagamento indicada pela Secretaria (ex.: nota fiscal ou recibo de prestação de serviços).
- 1.9 - A Secretaria não se compromete a contratar todos os inscritos, apenas aqueles selecionados conforme a necessidade de cada evento.
- 1.10 - Obrigações do Credenciado:
- Comparecer nas apresentações com pontualidade;
 - Manter boa conduta e postura ética;
 - Cumprir todas as normas de segurança e legislação municipal;
 - Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados durante a apresentação, quando cabível;
 - Informar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento.
- 1.11 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria nos casos de:
- Descumprimento das condições estabelecidas;
 - Não comparecimento sem justificativa;
 - Comportamento inadequado;
 - Motivos de força maior que impeçam a realização do evento.
- 1.12 - Disposições Gerais:
- O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Secretaria;
 - A Secretaria poderá alterar, suspender ou cancelar eventos sem aviso prévio;
 - Eventuais dúvidas sobre o credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - Todos os participantes concordam com o uso de imagens e gravações para divulgação dos eventos, salvo manifestação contrária formal.
- 1.13 - O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Secretaria Municipal de Cultura definirá, anualmente ou conforme demanda, o calendário de eventos oficiais que poderão contar com apresentações artísticas.

5.2 - Cada evento terá especificadas:

- Data, horário e local;
- Perfil artístico desejado (ex.: música regional, popular, instrumental, infantil, etc.);
- Infraestrutura disponível (palco, som, iluminação);
- Orçamento disponível para contratação de artistas.

5.3 - Para cada evento, a Secretaria fará uma pré-seleção entre os credenciados, considerando:

- Necessidades do evento;
- Perfil artístico requerido;
- Diversidade cultural e regional;
- Disponibilidade de agenda.

5.4 - Os artistas selecionados receberão **convocação formal** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- Data, horário e local do evento;
- Duração da apresentação;
- Valor de cachê ou forma de remuneração;
- Regras específicas do evento.

5.5 - Os artistas e grupos deverão se apresentar nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria, cumprindo todas as normas de segurança.

5.6 - Caberá aos artistas:

- Levar instrumentos e equipamentos próprios, salvo quando explicitamente fornecidos;
- Chegar com antecedência para ensaio técnico, quando solicitado;
- Cumprir o repertório aprovado;
- Manter postura ética e profissional durante toda a apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- 5.7 - A remuneração será realizada mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme legislação vigente.
- 5.8 - O pagamento será efetuado até o prazo estipulado no edital de convocação ou contrato, geralmente até 30 dias após a apresentação.
- 5.9 - Todos os documentos fiscais e comprovantes deverão ser arquivados pela Secretaria para fins de auditoria.
- 5.10 - A Secretaria poderá divulgar as apresentações em mídias próprias, incluindo sites, redes sociais e materiais promocionais.
- 5.11 - Os artistas concordam com a utilização de imagens e gravações de suas apresentações, salvo manifestação expressa em contrário.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.177).
- 6.7 – O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1 – O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

6.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadora.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão inicialmente recebidos de forma provisória pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a documentação correspondente, como relatórios de execução e notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes. Este recebimento provisório tem o propósito de verificar preliminarmente a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações acordadas, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A contratada será notificada e deverá corrigir as falhas ou inadequações no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após uma avaliação detalhada da qualidade e conformidade dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório pela Administração. A aceitação definitiva será formalizada mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para a aferição completa do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, a Administração se comunicará com a empresa contratada para ajustes necessários, conforme estabelecido no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Qualquer inconsistência identificada pela Administração na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverá ser corrigida pelo contratado, e o prazo para essa correção não será contabilizado no período de recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual conforme acordado.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Pregão Eletrônico.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica (comprovação da notória especialização)

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, com atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado da contratação é 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na estimativa de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o procedimento de licitação será pela modalidade de registro de preços, não se faz necessária a indicação orçamentária, uma vez que esta só será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Realizar a prestação dos serviços, conforme estipulado no prazo, seguindo as especificações do Termo de Referência e as condições do Edital. Comunicar imediatamente ao representante legal do Contratante na eventualidade de quaisquer impedimentos ao cumprimento dessas obrigações.

11.1.2 - Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando prontamente qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços contratados.

11.1.3 - Assumir responsabilidade por quaisquer prejuízos causados ao Município de Berizal devido a ineficiências ou irregularidades na prestação dos serviços.

11.1.4 - Cumprir e respeitar as normas administrativas do Município de Berizal ao longo da execução dos serviços.

11.1.5 - Arca com todos os encargos fiscais, taxas, tributos e contribuições que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

11.1.6 - Corrigir, às suas custas, qualquer irregularidade ou deficiência identificada nos serviços prestados.

11.1.7 – O instrumento contratual oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação às obrigações do licitante.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo um prazo para correção, caso necessário.

11.2.2 - Fornecer todas as informações e suportes necessários para a eficiente execução dos serviços contratados.

11.2.3 - Realizar os pagamentos conforme os termos pactuados no contrato, condicionados à satisfação e à conclusão dos serviços conforme especificado em cada solicitação.

11.2.4 - Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, especificando os motivos da recusa.

Berizal, 18 de dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Elane Novais Lopes Amorim
Scretaria de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Berizal-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Elane Novais Lopes Amorim

1 – **OBJETIVO:** Objetivo da contratação de artistas para os eventos culturais da cidade de Berizal e fortalecer, valorizar e promover a diversidade cultural local e regional, garantindo à população acesso a experiências artísticas de qualidade. A contratação busca fomentar a economia criativa, incentivar a participação de talentos locais, preservar tradições culturais, ampliar a oferta de atividades socioculturais e contribuir para o desenvolvimento cultural, turístico e social do município. Além disso, pretende-se proporcionar eventos inclusivos, educativos e democráticos, capazes de gerar integração comunitária, lazer e enriquecimento cultural para todos os cidadãos.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid. De Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	FESTA JUNINA	SERVIÇO	10	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
02	CAVALGADA SERRANA	SERVIÇO	10	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
03	DEMAIS CAVALGADAS	SERVIÇO	5	R\$1500,00	R\$ 15.000,00
04	FEIRA NOTURNA CULTURAL	SERVIÇO	10	R\$1500,00	R\$ 15.000,00
05	DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇO	5	R\$1500,00	R\$ 15.000,00
06	RÉVEILLON	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
07	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
					TOTAL: R\$ 135.000,00

2– JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de artistas para a realização da Feira Cultural, Festa Junina, Cavalgada Serrana e demais cavalgadas do município de Berizal faz-se necessária para assegurar a qualidade, o alcance e a relevância sociocultural desses eventos, que já fazem parte do calendário cultural e tradicional da cidade. Tais celebrações desempenham papel fundamental na valorização das manifestações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

artísticas e culturais locais, no fortalecimento da identidade do município e na preservação de tradições populares que integram a memória coletiva da população.

A presença de artistas contribui diretamente para a dinamização dos eventos, ampliando seu potencial de atração turística, incentivando a participação da comunidade e promovendo o desenvolvimento cultural e econômico do município. Além disso, os eventos culturais demandam programação musical e artística específica, que não pode ser desempenhada pelos servidores municipais, justificando a necessidade de contratação de profissionais especializados.

Portanto, a contratação de artistas é indispensável para garantir que os eventos ocorram de forma organizada, atrativa e compatível com as expectativas da população, assegurando momentos de lazer, convivência social e fortalecimento das tradições culturais de Berizal.

3 –ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise dos custos médios praticados no mercado regional para apresentações artísticas de pequeno, médio e grande porte, considerando artistas locais, regionais e eventuais atrações de maior notoriedade que atendam às necessidades da Feira Cultural, Festa Junina, Cavalgada Serrana, demais cavalgadas e demais festividades culturais do município de Berizal.

Para este cálculo, foram considerados:

1. **Valores médios de cachês de artistas** (solo, duplas e bandas), com base em consultas a fornecedores, produtores culturais, tabelas de referência e contratações realizadas em períodos anteriores.
2. **Custos operacionais necessários às apresentações**, como deslocamento, alimentação, hospedagem e necessidades técnicas específicas, quando aplicável.
3. **Variações de valores de acordo com períodos de maior demanda**, especialmente no ciclo junino, quando a procura por artistas aumenta significativamente.
4. **A necessidade de garantir diversidade cultural**, contemplando artistas de diferentes estilos musicais e expressões artísticas, assegurando pluralidade e representatividade.
5. **A duração, porte e complexidade de cada evento**, que influenciam diretamente no valor total estimado.

Com base nesses critérios, o valor global estimado para a contratação de artistas e atrações culturais para todos os eventos contemplados poderá ser ajustado conforme o planejamento anual, disponibilidade orçamentária e demanda cultural do município. A estimativa também considera a economicidade e o princípio da razoabilidade, de modo que os valores previstos sejam compatíveis com o mercado e atendam às determinações legais aplicáveis às contratações públicas.

A definição final do valor será consolidada a partir de pesquisas de preços, consultas formais e propostas apresentadas por potenciais contratados, garantindo transparência, eficiência e adequação aos recursos públicos destinados às atividades culturais do município de Berizal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

CREENCIAMENTO Nº: 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232025
(LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: XXX/2025,
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
123/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL, POR
INTERMÉDIO DO(A) SR. **TALYANE ALVES
PEREIRA E XXXXX***

O **MUNICÍPIO DE BERIZAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Otávio Franco nº 18, Centro, Berizal/MG, CEP: 39.555-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.602/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Talyane Alves Pereira** portador do RG; nº 15.299.324 SSP/SP e CPF nº 085.106.816-27, residente e domiciliado na Rua Luiz Otávio Franco, nº 128, Centro, Berizal/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ: XXXX, situada na XXXXXXXXXX, representado por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 123/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº: 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de bandas, artistas, grupos musicais e demais profissionais do setor musical interessados em realizar apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura de Berizal.

1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	FESTA JUNINA	SERVIÇO	10	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
02	CAVALGADA SERRANA	SERVIÇO	10	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
03	DEMAIS CAVALGADAS	SERVIÇO	5	R\$1500,00	R\$ 15.000,00
04	FEIRA NOTURNA CULTURAL	SERVIÇO	10	R\$1500,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

05	DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇO	5	R\$1500,00	R\$ 15.000,00
06	RÉVEILLON	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
07	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SERVIÇO	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
					TOTAL: R\$ 135.000,00

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Berizal/MG.

2.2. A convocação para a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

2.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Berizal/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total das contratações é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo de credenciamento.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/termo de credenciamento e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Berizal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Credenciamento;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato/ Termo de Credenciamento;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - f) as peculiaridades do caso concreto;
 - g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato/termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato/termo de credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato/termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato/termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato/termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 12.5. O contrato/termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Berizal, na dotação abaixo discriminada:

10.20.113 13.392.0026.2069 33903600 1500000000 Ficha 0498

10.10.113 13.392.0026.2069 33903900 1500000000 Ficha 0483

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.5. O município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos máximos estimados/contratados, sendo a aquisição dos itens de fornecimento realizada conforme a conveniência e estrita necessidade da Administração, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

dotação orçamentária e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Instrumentos Equivalentes, durante o prazo de vigência contratual. O presente termo de credenciamento estabelece apenas os preços e as condições máximas de fornecimento, sem implicar em compromisso de aquisição do seu valor total ou de todos os itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 123/2025, Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Berizal/MG, XX de xxxxxxxx de 2025.

Talyane Alves Pereira
Prefeita Municipal de Berizal
CPF: 085.106.816-27

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Seu nome/ Nome da Empresa)

(Endereço)

(Cidade-Estado)

(Telefone/ E-mail)

À

Prefeitura Municipal de Berizal

Rua Luiz Otávio Franco, 18, Centro

Berizal-MG

Assunto: Solicitação de Credenciamento

Prezados(as),

Venho por meio desta, solicitar o credenciamento de **(MINHA EMPRESA)** para apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura de Berizal, nas quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Festa Junina	
2	Cavalcada Serrana	
3	Demais Cavalgadas	
4	Feira Cultural Noturna	
5	Demais Festividades Culturais	
6	Réveillon	
7	Aniversário da Cidade	

Declaramos estar cientes das normas e procedimentos estabelecidos pela referida instituição e nos comprometemos a cumprir todas as exigências pertinentes ao credenciamento solicitado.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____

Razão Social:

CNPJ: _____